

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0567/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0567/2002 DE 08/10/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.M.:

0275/2002

E M E N T A:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A FUN-
DAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS."

Lei 13.613 de 30/06/2003

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:52:14

00000018666-05



01 de 2003

MS
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica e Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 567 de 02

Adelino Cicoria Ass. Parlamentar
F. 100.405

São Paulo, 30 de setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 575 /02
Processo nº 2002-0.089.371-4

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	<u>01</u> / <u>10</u> / <u>02</u>
às	<u>16:20</u> horas <u>SA</u>

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício e objetivando possibilitar o devido exame e deliberação por essa Egrégia Câmara, encaminho a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que versa sobre celebração de convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, Anexo Único e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/mn
Dorina

Resposta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2012 e folha de informação sob nº
13 09/10/02 a Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 08 OUT 2002
Administração Pública
Saúde, Prosocial e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a celebrar
convênio com a Fundação Dorina Nowill
para Cegos e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
10 JUN 2002
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
24 JUN 2002
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
08 OUT 2002

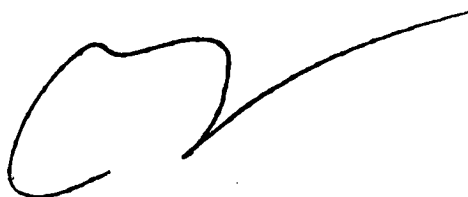
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar
convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, de acordo com as
condições estabelecidas no Anexo Único, rubricado pelo Presidente da
Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/MS/mn
Dorinda



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº
DE DE DE 2002

TERMO DE CONVÊNIO



Convênio que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO e a FUNDAÇÃO DORINA
NOWILL PARA CEGOS.

Aos dias do mês de de , a Prefeitura do Município de
São Paulo, representada neste ato pela Prefeita, Senhora Marta Suplicy, e a
Fundação Dorina Nowill para Cegos, neste ato representada por sua
presidente, Senhora Dorina de Gouvêa Nowill, partes doravante

denominadas, respectivamente, PREFEITURA e FUNDAÇÃO, atendida a legislação vigente, firmam o presente convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, concederá à FUNDAÇÃO subvenção anual no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para atendimento das despesas resultantes de sua atividade, desenvolvida junto à população deficiente visual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A FUNDAÇÃO deverá providenciar a abertura de conta bancária específica para utilizar os recursos provenientes da subvenção e eventuais resultados de sua aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a FUNDAÇÃO obriga-se, anualmente, a:

- a) editar, em braille, 10 (dez) títulos inéditos, sendo 04 (quatro) indicados pela Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, 05 (cinco) pelo Departamento de Bibliotecas Públicas e 01 (um) pelo Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- b) reeditar, em braille, 15 (quinze) títulos sugeridos pela Secretaria Municipal de Cultura,

- compreendendo 09 (nove) obras de literatura e 06 (seis) didáticas, devendo, desses títulos, 10 (dez) ser gravados em livro falado;
- c) gravar, em cassete, 05 (cinco) novos títulos de livro falado, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, além da gravação semanal da revista já trabalhada pela FUNDAÇÃO;
- d) fornecer, quando solicitado a título excepcional pela Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, qualquer exemplar em braille produzido pela FUNDAÇÃO, desde que disponível no estoque;
- e) viabilizar o aporte de pessoal capacitado para ministrar cursos a voluntários e interessados, desde que previamente planejados e organizados, inclusive com previsão de recursos financeiros, se for o caso;
- f) fornecer, sempre que houver interesse ou necessidade, um exemplar de cada edição em braille para os Núcleos de Atendimento a Dificuldades Visuais, pertencentes ao Departamento de Biblioteca, desde que disponíveis no estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA

As obras e revistas mencionadas na cláusula anterior serão utilizadas pelas pessoas portadoras de deficiência visual, por meio da Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, e dos Núcleos de Atendimento a Dificuldades Visuais, pertencentes ao Departamento de Bibliotecas, de acordo com os locais de distribuição constantes da relação anexa que integra este termo. Os locais dos núcleos de atendimento poderão ser alterados de acordo com o interesse público, desde que haja prévia anuência da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro pagamento da subvenção referida na Cláusula Primeira será efetuado, de uma só vez, diretamente à FUNDAÇÃO, após a assinatura do presente convênio e emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA

A FUNDAÇÃO se obriga a prestar rigorosas contas dos recursos recebidos, nos termos e prazos regulamentares, obrigando-se, também, a apresentar relatórios mensais de atividades à Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais – CFCC da Secretaria Municipal de Cultura. A liberação de novos recursos dependerá da aprovação das contas do exercício anterior, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério das partes, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, que não gerará direito a qualquer indenização, e produzirá efeitos no exercício seguinte ao de sua efetivação, salvo se ocorrer algumas das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava, dolo ou malversação dos recursos financeiros oriundos da subvenção concedida pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA

Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á rescindido o ajuste, de pleno direito, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no caso de falta ou de prestação irregular de contas, desvio ou má aplicação dos recursos concedidos, ou, ainda, na falta de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda pela FUNDAÇÃO, que se sujeitará, também, à devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, além de ficar impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA NONA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência de uma das hipóteses acima referidas, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste convênio.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este termo em 4 (quatro) vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**RELAÇÃO ANEXA REFERIDA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE
 CONVÊNIO Nº**

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	TÍTULOS	
	ADULTO	INFANTO-JUVENIL
(Núcleos de Atendimento)		
Biblioteca Braille do C.C.S.P.	X	X
Biblioteca Francisco Patti	X	
Biblioteca Pres. Kennedy	X	
Biblioteca Cassiano Ricardo	X	
Bibliotecas: Paulo Setúbal José Paulo Paes	X	X
Bibliotecas: Álvares de Azevedo Pablo Neruda	X	X

JAM/LMMS/rmn
 Dorina Anexo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



O presente projeto de lei objetiva autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, de acordo com as cláusulas do Termo de Convênio dele integrante.

Citada entidade, que é sucessora da Fundação para o Livro do Cego no Brasil, está legalmente constituída e, com ela, a Prefeitura tem mantido convênios desde sua criação, decorridos já mais de 40 anos, com a finalidade de produzir e distribuir livros em "braille" para pessoas portadoras de deficiência visual em bibliotecas e escolas municipais.

A entidade foi reconhecida como de utilidade pública federal (Decreto nº 40.969, de 15/02/57), estadual (Lei nº 8.059, de 13/01/64) e municipal (Decreto nº 4.644, de 15/03/60). Ainda, está registrada no Conselho Nacional do Serviço Social e na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

Os serviços oferecidos pela Fundação são prestados gratuitamente e sua manutenção é realizada por meio de captação de recursos financeiros dos órgãos federais, estaduais e municipais, por

convênios e subvenções, além de campanhas pró-fundos e doações da comunidade em geral.

A Fundação é uma entidade sem fins lucrativos e visa a educar, reabilitar, profissionalizar e propiciar cultura às pessoas portadoras de deficiência visual, além de promover pesquisas para a cura e prevenção da cegueira, prestando, ainda, serviços de assessoria e consultoria especializada a entidades congêneres.

A relevância e o interesse público reconhecidos por sua atividade têm orientado o Poder Público a firmar convênios com a Fundação. A Prefeitura já os celebrou anteriormente, conforme autorizações conferidas pelas Leis nº 9.138, de 5 de novembro de 1980, e nº 9.475, de 28 de maio de 1982, sendo que a última delas foi a de nº 12.155, de 30 de julho de 1996.

Assim, dada a importância do trabalho desenvolvido pela entidade em nossa Cidade, até por ser a única fornecedora de livros em "braille" e outros materiais didáticos para deficientes visuais, encaminha-se à deliberação dessa Egrégia Câmara esta mensagem, que visa a obter a necessária autorização para a celebração de novo convênio com a FUNDAÇÃO, para possibilitar a continuidade da prestação de tão relevantes serviços à comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-562 de 20 02 09 10 02 (a) Adelina *Ca*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 09-10-2002

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/02 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador LACRINDO
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 10 de 82

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 84 [Assinatura]

Em 18.11.82

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 de 1
Processo 56262
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

17

16 - PAR
PARECER 17-1719/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0567/02

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo Único, que faz parte integrante da Lei.

O referido Anexo Único, que é o Termo de Convênio, está acostado às fls. 4/10 do processo.

Consoante a Cláusula Primeira do Convênio, a Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, concederá à Fundação subvenção anual no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para atendimento das despesas resultantes de sua atividade, desenvolvida junto à população deficiente visual.

A mencionada importância já se encontra prevista na Lei Orçamentária atual, como item integrante das despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Para aprovação da matéria, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, de acordo com o art. 40, § 3º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra alicerce nos arts. 13, incisos I e VI, e 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

#14111257

RELATOR

Lauro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

pl0567-02

17 - RELCOM
17-2362/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22/11/02
 página 55ª coluna 02ª
 conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 26/11/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 26/11/02 as 18:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Erasmo Dias
 para relatar. Regimentalmente até
 a sala da Comissão de Administração Pública

05/102/03

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data com a informação rubricado sob

Documento Th

folha nº - 15 -

24/02/03

Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

-15-

do processo n°

567

de 20

22 24, 02, 23

(a).....

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

do membro

Vereador

Carlos Neder

para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública.

26, 02, 2003

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº -16-

Em 19/03/03

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0183/2003

Fólia nº - 16 - do
Processo 567/02
Hélio Hidaki Takehashi
Reg. 11123 *Th*

PARECER Nº --- /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria da Prefeita Marta Suplicy, que visa a autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para cegos, na forma estipulada em Termo de Convênio, constante do Anexo Único, que acompanha a proposta.

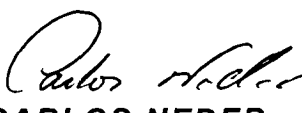
De acordo com a cláusula primeira de referida avença, a Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura - SMC - concederá àquela entidade subvenção anual no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para atendimento das despesas resultantes de sua atividade, desenvolvida junto à população deficiente visual.

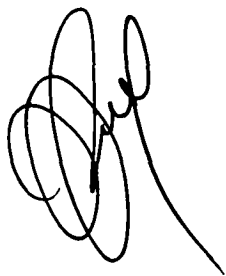
A Fundação Dorina Nowill é sucessora da Fundação para o Livro do Cego, já tendo sido reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal e, com ela, a Prefeitura tem mantido convênios desde sua criação, há mais de 40 (quarenta) anos, com a finalidade de produzir e distribuir livros em "braille" para pessoas portadoras de deficiência visual em bibliotecas e escolas municipais.

De outra parte, é de se ressaltar o importante trabalho que vem sendo desenvolvido por referida entidade em nossa Cidade, até por ser, com bem se esclarece na exposição de motivos da propositura, a única fornecedora de livros em "braille" e outros materiais didáticos para deficientes visuais.

Tendo recebido parecer favorável pela Comissão de Constituição de Justiça, o projeto em tela, sob o ponto de vista da Administração Pública, também não encontra óbices à sua tramitação, razão pela qual manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19/03/03.


CARLOS NEDER
Relator



17 - RELCOM
17-4027/2003





Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22 / 03 / 03

página 55 coluna 4ª

conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 24 / 03 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-03-03 às 18:20 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Wanderley de Jesus*
PARA RELATAR,
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

25 / 3
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data rubricados sob
Folhas de nº 1º, 24 / 04 / 03
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-0504/2003

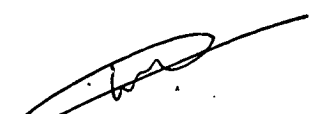
**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 567/2002**

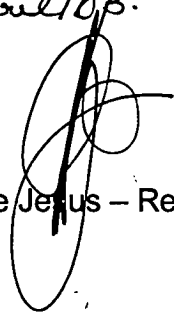
Encaminhado a esta Casa de Leis pela Prefeita do Município de São Paulo, o projeto em apreço pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos. Na fundamentação do projeto, ressalta-se a relevância e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Fundação, já declarada entidade de utilidade pública nos governos federal, estadual e municipal. O Município de São Paulo, em ocasiões anteriores, celebrou convênios com a entidade, de acordo com as devidas autorizações legais. O convênio para o qual ora se reivindica o aval da Câmara Municipal, prevê a continuidade da prestação de serviços de elevada importância para a população, através da edição de livros em braille para o acervo de bibliotecas públicas do Município.

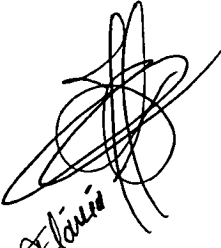
A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela legalidade; e pela Comissão de Administração Pública, também com manifestação favorável.

A matéria em exame reveste-se de grande interesse para a sociedade, tendo em vista a reconhecida atuação da entidade na promoção da inclusão social de pessoas portadoras de deficiência visual, favorecendo a qualidade de vida desta parcela da população e da comunidade em geral. Desta forma, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL ao projeto.

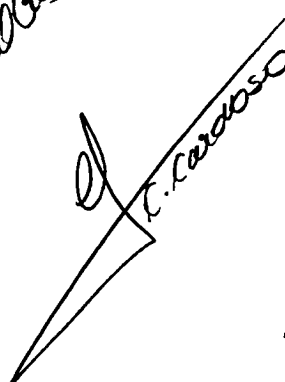
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24 de abril/03.


Gilberto Natalini - Presidente


Vanderlei de Jesus - Relator


Flávia


Vanderlei de Jesus


E. Cardoso

CSPST - SML

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / maio / 2003
página 58 coluna 2ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06 / 05 / 03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.
em 06 / 05 / 03 às 16 h30.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Paulo Franco
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de maio de 2003

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 18
Em 23 / 05 / 03



21/05/03

Folha nº 18 do
Processo nº 567/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-0717/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/02

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, autoriza o Executivo a celebrar convênio, com prazo de 05 (cinco) anos, com a Fundação Dorina Nowill para Cegos. De acordo com anexo ao projeto, o referido convênio prevê subvenção anual de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) da Prefeitura à entidade. Em contrapartida, a Fundação Dorina Nowill obriga-se, entre outras determinações, a editar 10 títulos inéditos em braile; reeditar um total de 15 livros em braile; gravar 5 novos títulos de livro falado; fornecer à Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, mediante solicitação e desde que disponível em estoque, qualquer exemplar em braile produzido pela Fundação; viabilizar o aporte de pessoal capacitado a ministrar cursos a voluntários e interessados; prestar contas dos recursos recebidos.

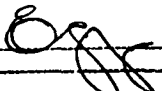
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/03

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 16-0717/2003
DE 23/05/03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/ maio / 11/03
pagina 50 coluna 2ª
Conferido: 

Republicado
no Dom 29/05/03
pag. 54, col. 2ª

A. A. T. M.

Em, 29/05/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 19
23/06/03 a) 

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 19 do proc.
nº 01-567 de 20.02.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:3

Taq.: Monteiro

Sessão: 288-SE

Orador:

Data: 18-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

- "2. PL 567/02, do Executivo. Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão da pauta permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passêmos à discussão e votação do item.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Não há encaminhamento, Tudo encerrado, a votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Parabéns a todos.

- Aplausos na galeria.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

solicito uma verificação nominal de presença.

10.750
10.750
10.750

10.750
10.750
10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sc. folha nº 2021.
25/06/03 a) 47

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 201do proc.

DT-1001-567 de 20.02

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Fed. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:68 Taq.:Camilo Sessão:289-SE Orador: Sr. Ass. Fém. Dir. IV
Tatto; Salim Curiati; e Ricardo Montoro Data:24-06-03 **Sem Revisão da Taquígrafia**

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o adiamento do PL 478/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

 Passemos ao item seguinte. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura.

- "PL 567/02, do Executivo. Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos.

Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão o PL 567/02. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 567/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção da Sra. Prefeita.

Esta Presidência desconvoca as demais sessões
extraordinárias convocadas para hoje e desconvoca a sessão
extraordinária convocada para os cinco minutos de amanhã.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21 ✓

do processo n° 01-567 de 20 02 25, 06, 03

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 289ª Sessão Extraordinária, de 24 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

25/06/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

EM 25 / 6 / 2003

ÀS 16:50 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 24.06.2003.

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24.06.2003.

K **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 22/26

Em 01/1/03

(a) ZENI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.....22.....de procc.
nº.....21-5.67.de.2002.....
202 ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0377/2003
L. 338

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 567/02, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

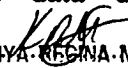
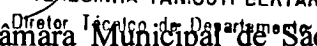
Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



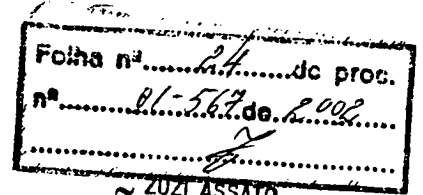
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 567/02). (Executivo). Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo único, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUSA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,  ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 24 de junho de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS,  Visto. MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI,  Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.


JCSS/krms





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 1363 DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de junho de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo único, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2003.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº.....25.....do proc.
nº.....01-567.....de 2002.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 377, de 25/06/03, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 567/02, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/06/03

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº

01-567 de 2002 01.07.03

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

LEI Nº 13.613, DE 30 DE JUNHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 567/02, do Executivo)

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo único, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.613, DE 30 DE JUNHO DE 2003

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS.

Aos dias do mês de de , a Prefeitura do Município de São Paulo, representada neste ato pela Prefeita, Senhora Marta Supply, e a Fundação Dorina Nowill para Cegos, neste ato representada por sua presidente, Senhora Dorina de Gouvêa Nowill, partes doravante denominadas, respectivamente, PREFEITURA e FUNDAÇÃO, atendida a legislação vigente, firmam o presente convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, concederá à FUNDAÇÃO subvenção anual no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para atendimento das despesas resultantes de sua atividade, desenvolvida junto à população deficiente visual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A FUNDAÇÃO deverá providenciar a abertura de conta bancária específica para utilizar os recursos provenientes da subvenção e eventuais resultados de sua aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a FUNDAÇÃO obriga-se, anualmente, a:

- editar, em braille, 10 (dez) títulos inéditos, sendo 04 (quatro) indicados pela Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, 05 (cinco) pelo Departamento de Bibliotecas Públicas e 01 (um) pelo Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- reeditar, em braille, 15 (quinze) títulos sugeridos pela Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo 09 (nove) obras de literatura e 06 (seis) didáticas, devendo, desses títulos, 10 (dez) ser gravados em livro falado;
- gravar, em cassete, 05 (cinco) novos títulos de livro falado, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, além da gravação semanal da revista já trabalhada pela FUNDAÇÃO;

d) fornecer, quando solicitado a título excepcional pela Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, qualquer exemplar em braille produzido pela FUNDAÇÃO, desde que disponível no estoque;

e) viabilizar o aporte de pessoal capacitado para ministrar cursos a voluntários e interessados, desde que previamente planejados e organizados, inclusive com previsão de recursos financeiros, se for o caso;

f) fornecer, sempre que houver interesse ou necessidade, um exemplar de cada edição em braille para os Núcleos de Atendimento a Dificuldades Visuais, pertencentes ao Departamento de Biblioteca, desde que disponíveis no estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA

As obras e revistas mencionadas na cláusula anterior serão utilizadas pelas pessoas portadoras de deficiência visual, por meio da Biblioteca Braille do Centro Cultural São Paulo, e dos Núcleos de Atendimento a Dificuldades Visuais, pertencentes ao Departamento de Bibliotecas, de acordo com os locais de distribuição constantes da relação anexa que integra este termo. Os locais dos núcleos de atendimento poderão ser alterados de acordo com o interesse público, desde que haja prévia anuência da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA

O primeiro pagamento da subvenção referida na Cláusula Primeira será efetuado, de uma só vez, diretamente à FUNDAÇÃO, após a assinatura do presente convênio e emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA

A FUNDAÇÃO se obriga a prestar rigorosas contas dos recursos recebidos, nos termos e prazos regulamentares, obrigando-se, também, a apresentar relatórios mensais de atividades à Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais - CFCC da Secretaria Municipal de Cultura. A liberação de novos recursos dependerá da aprovação das contas do exercício anterior, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério das partes, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, que não gerará direito a qualquer indenização, e produzirá efeitos no exercício seguinte ao de sua efetivação, salvo se ocorrer algumas das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava, dolo ou malversação dos recursos financeiros oriundos da subvenção concedida pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA

Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á rescindido o ajuste, de pleno direito, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no caso de falta ou de prestação irregular de contas, desvio ou má aplicação dos recursos concedidos, ou, ainda, na falta de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda pela FUNDAÇÃO, que se sujeitará, também, à devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, além de ficar impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA NONA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência de uma das hipóteses acima referidas, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste convênio.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este termo em 4 (quatro) vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas. São Paulo, de de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RELAÇÃO ANEXA REFERIDA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO (Núcleos de Atendimento)	TÍTULOS ADULTO	INFANTO-JUVENIL
Biblioteca Braille do C.C.S.P.	X	X
Biblioteca Francisco Pati	X	
Biblioteca Pres. Kennedy	X	
Biblioteca Cassiano Ricardo	X	
Bibliotecas: Paulo Scitubal	X	X
José Paulo Paes		
Bibliotecas: Álvares de Azevedo	X	X
Pablo Neruda		

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º / 07 / 2003

página 01 coluna 1º/3º

Conferido: _____

Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 01 / 07 / 2003.

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto
**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ - 26 - fls.

Arquivo em 01.07.2003

O Func.º GENVINO DANILLO
Assistente Administrativo

Reg. n.º 101.258

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)